



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## LEI Nº 152/2015

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ANTONIO BORGES RABEL**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 91.161,96 (noventa e um mil cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**02. - PODER EXECUTIVO**

**02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.6000.2.049 - Gestão do CONSAMU**

3.1.71.70.00/70009 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 71.370,15  
3.3.71.70.00/70009 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 19.784,48  
4.4.71.70.00/70009 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 7,33

**T o t a l.....R\$ 91.161,96**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
70009	Repasses CONSAMU	91.161,96
<b>Total do Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso</b>		<b>91.161,96</b>

**T o t a l.....R\$ 91.161,96**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 03 de julho de 2015.

  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
Prefeito



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## DECRETO Nº 452/2015

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ANTONIO BORGES RABEL**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 152/2014, de 03/07/2015:

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 91.161,96 (noventa e um mil cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

#### 02. - PODER EXECUTIVO

#### 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.301.6000.2.049 - Gestão do CONSAMU

3.1.71.70.00/70009 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 71.370,15  
3.3.71.70.00/70009 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 19.784,48  
4.4.71.70.00/70009 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 7,33

**T o t a l** ..... R\$ **91.161,96**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

#### **Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
70009	Repasse CONSAMU	91.161,96
<b>Total do Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso</b>		<b>91.161,96</b>

**T o t a l** ..... R\$ **91.161,96**

**Parágrafo Único** - Fica alterado o Anexo II - Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 355/2015 de 05/01/2015, publicado em 06/01/2015, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 03 de julho de 2015.

  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
Prefeito



# **IBEMA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

ADM 2013 / 2016

### **ERRATA DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

Referente à publicação no Órgão Oficial do Município no dia 30 de junho de 2015,  
Edição Ordinária- Nº 100/2015 – Atos do Poder Executivo.

**Onde lê-se:**

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA** e Declara FRUSTRADA a licitação  
em epígrafe.

**Leia-se:**

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA** e Declara FRACASSADA a  
licitação em epígrafe.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 01/2015**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

MÉDICO

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE KOPCHINSKI	014441	5º

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo.
- Respectivo Registro no Conselho de Classe
- Comprovante de Residência

Ibema, 03 de julho de 2015.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## DECRETO Nº 451/2015

**SÚMULA:** Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

**Antonio Borges Rabel**, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação em Concurso Público Edital CP 01 nº 001/2015 realizado em 26 de abril de 2015.

Servidor	Cargo	Salário Inicial R\$	Admissão
Márcio Badotti Garcia	Médico Clínico Geral	7.401,12	03/07/2015

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de julho de 2015.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015**

**PARTES:** Município de Ibema e Allabor Laboratórios Ltda.

**OBJETO:** Contratação de Serviços Laboratoriais para Análise de Água - VIGIAGUA.

**VALOR:** R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica.

**EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

**VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2015.

**FORO:** Comarca de Catanduvas – Pr.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Analisando o Procedimento de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2015, que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas “ATM Alimentos Ltda”, “Valdo Antonio Karpinski & Cia Ltda – ME”, “Comercial Gandu Ltda – EPP” e “Andressa Martins Haveroth – ME”, nesta data.

Ibema, 03 de julho de 2015.

  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
Prefeito



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 023/2014 E TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 023/2014**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 17 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 005/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 471, Sala 02, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.466.244/0001-88, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Sergio Luiz Titenis, portador do RG nº 3.723.247-5 SSP/PR e do CPF nº 695.088.109-63, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 023/2014, Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 17 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 025/2014 E TERMO ADITIVO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 025/2014**, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 21 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 006/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **FERNAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2058, Vila Tolentino, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.759.433/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **Gelson Martins Teixeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 575.171.509-87 e do RG nº 4.170.099-8 SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 025/2014, Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 21 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 026/2014 E TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 026/2014, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 21 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 006/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **DZ9 COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cuiabá, 4791, Sala 03, Alto Alegre, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 14.526.940/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **Alexsandro dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 033.035.399-36 e do RG nº 7.642.936-7 SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 026/2014, Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 21 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 036/2014 E TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 036/2014, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 28 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 012/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Souza Naves, 3223, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 07.724.523/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Sartor**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.887.939-09 e do RG nº 5.725.605-2SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 036/2014, Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 28 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 039/2014 E TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 039/2014**, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender o Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), de 31 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 013/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Souza Naves, 3223, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 07.724.523/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Sartor**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.887.939-09 e do RG nº 5.725.605-2SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 039/2014, Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender o Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), celebrado em 31 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito